



Lei 837/2022

de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022.

"Institui e regulamenta a concessão de auxílio para fornecimento de próteses e órteses, prótese auditiva, óculos de grau, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamento especiais sem cobertura do SUS e outros, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Título I **Da Autorização**

Art. 1º. Fica autorizado o poder executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde, para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1º As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º da presente Lei.

§ 2º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá, através de processos licitatórios adequados, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos nas modalidades exigidas por lei.

§ 3º Poderá excepcionalmente, com justificativa e parecer jurídico, repassar o auxílio financeiro diretamente ao pleiteante, desde que esgotadas todas as possibilidades previstas em lei, para a contratação e ou aquisição de insumos, materiais e ou equipamentos. Para repasse do referido valor, observar sempre preços e custos de mercado regional.

Título II **Das Pessoas Físicas**

Art. 2º. A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretendo beneficiário, apresentação de documentos com



as devidas prescrições médicas ou odontológicas, bem como à condição de carência, atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Municipal responsável pela aprovação dos auxílios, mediante levantamento cadastral, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

§ 1º. O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

§ 2º. Para fins de destinação dos auxílios de que trata a presente lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento sócio-econômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio.

Art. 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei.

Parágrafo único - Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município;

Título III **Dos Procedimentos e dos Requisitos**

Art. 4º. A destinação de recursos do orçamento do Município, para, promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita e excepcionalmente auxílio financeiro a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

Paragrafo Único: Os benefícios e auxílios previstos nesta lei, deverão ser autorizados por Comissão, nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, composta no mínimo por três profissionais (Secretario de Saúde, medico, enfermeiro, assistente social, advogado, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico), que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

I) Programa de Apoio a Saúde Publica:

1. Doação/cessão de órteses, próteses e equipamentos para portadores de deficiência (física, auditiva, motora e mental);
2. Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;
3. Doação de prótese dentária e aparelhos similares;



4. Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados;
5. Doação de tratamentos odontológicos especializados;
6. Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;
7. Doação de leite e dieta com fórmulas especiais;
8. Doação de Óculos de Grau;
9. Pagamentos de consultas e exames de média e alta complexidade em situação de risco, quando esgotadas todas as possibilidades através da rede pública, comprovadamente por documento fornecido por médico devidamente inscrito no CRM, atestando o risco.

Seção I

Da doação de órteses, próteses e de aparelhos para deficientes físicos

Art. 5º. Para doação/Cessão de órteses, próteses, e de aparelhos para deficientes físicos, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capita e ser residente no município;
- II - Portar atestado firmado por médico da rede municipal de saúde, respeitadas as devidas competências, que comprove através de exames a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;
- III - Apresentar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, que indique o dispositivo adequado à necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;
- IV - Para prótese auditiva é imprescindível o exame de Audiometria, indicando o grau de comprometimento da audição e o tipo de prótese adequada,
- V - Para fornecimento de próteses e órteses motoras, é necessária avaliação e acompanhamento do Serviço de Fisioterapia do Município,
- VI - O beneficiário deverá periodicamente apresentar junto ao Complexo Regulador da SMS, comprovante de acompanhamento com profissionais técnicos da rede de saúde.

§ 1º. É pré-requisito para iniciar o processo de doação ou cessão de próteses, órtese e equipamentos, pelo município, documento que contenha a negativa do fornecimento, emitido pelo Gestor Estadual, responsável principal pelo fornecimento, de acordo com a Política Estadual de Portadores de Deficiência;



§ 2º. Serão contemplados prioritariamente os casos de pequena e média complexidade, e no caso de órteses e próteses serão doados apenas aquelas que o município dotar de infraestrutura adequada a sua implantação e manutenção. Casos não contemplados serão encaminhados para os programas estaduais e federais, que possuem serviços de referência para acompanhamento e monitoramento das próteses,

§ 3º. Não serão contempladas próteses ou órteses, utilizadas em cirurgias ortopédicas ou similares, sendo que estas são fornecidas junto com o procedimento, realizado via hospital executante;

§ 4º. Entende-se por aparelhos destinados a suprir necessidades especiais, para fins dessa lei, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como: próteses, bengalas, cadeiras de rodas, muletas, aparelhos auditivos, colchões ortopédicos e outros assemelhados.

Seção II

Da doação de medicamentos

Art. 6º. Para doação de medicamentos não constantes no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município, o pleiteante deverá fazer prova da seguinte condição:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capita e residir no município;
- II - Portar exames e laudo que comprove o diagnostico da doença que deverá ser tratada;
- III - Portar receituário em, duas vias, firmado por médico da rede municipal de saúde, sendo uma das vias retida durante a entrega do medicamento, além de afixação de carimbo informando a entrega nas duas vias,
- IV - Declaração medica que não há possibilidade de substituição por medicamento similar, pertencente no Elenco de Assistência Farmacêutica do Município,
- V - Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos, se atendidos todos os requisitos acima, possuir registro na Anvisa, previsao na lista do RENAME e na lista do REMUME aprovado pela comissao de saúde do municipio.

Seção III

Doação de prótese dentária e aparelhos similares

Art. 7º. Para doação de próteses odontológicas, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:



- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capita e ser residente no município;
- II - Apresentar prescrição de odontólogo da rede municipal de saúde, que comprove a necessidade do pleiteante ou de seu dependente, em formulário próprio;
- III - Assinar declaração que aceita o Serviço e os Profissionais indicados pelo Município para realização do serviço de confecção e ajuste da prótese dentaria.

Seção IV

Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados;

Art. 8º. Para doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capita e ser residente no município;
- II - Portar atestado firmado por medico da Unidade de Estratégia de Saúde da Família, que realiza o acompanhamento do paciente no domicilio, com as devidas solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência;
- III - Comprovar através de documentos, para que seja mantida a doação ou cessão, o acompanhamento medico e da equipe de saúde, de acordo com a necessidade que o caso requer,
- IV - Em caso de recuperação ou óbito, os equipamentos em condições de uso, deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Saúde.

Seção V

Doação de tratamento Odontológico Especializado

Art. 9º. Para doação de tratamento Odontológico Especializado, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capita e ser residente no município;
- II - Apresentar indicação do tratamento indicado por odontólogo da rede municipal de saúde, com laudo que comprove a necessidade especial, os riscos do procedimento e se necessária avaliação médica prévia, do pleiteante ou de seu dependente, em formulário





próprio;

- III - Apresentar um orçamento do valor estimado do custo do procedimento indicado;
- IV - A Secretaria Municipal de Saúde que decidirá o serviço que irá realizar o procedimento;
- V - No prazo de três dias, apresentar o comprovante de comparecimento e realização dos procedimentos.

Seção VI

Doação de Bolsa de Colostomia para pacientes ostomizados

Art 10º. Para doação de Bolsas de Colostomia, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capita e ser residente no município;
- II - Portar laudo do médico que assiste o paciente, que contenha o histórico do paciente e as causas que deram origem a necessidade, com laudo anexo;
- III- Apresentar prescrição médica solicitando as Bolsas de Colostomia, com todos os detalhes pertinentes ao caso, como: tamanho, material indicado, tempo de troca, etc.
- IV - É pré-requisito para iniciar o processo de doação de Bolsa de Colostomia pelo município, documento que contenha a negativa do fornecimento, emitido pelo Gestor Estadual, responsável pelo fornecimento, de acordo com a Política Estadual de Portadores de Deficiência;
- V - O pleiteante, em apresentando quadros alérgicos a determinados produtos, deverá solicitar ao médico assistente, laudo com as devidas orientações sobre o material adequado a ser fornecido.

Seção VII

Doação de leite e dieta com fórmulas especiais

Art. 11. Para doação de leites e dietas especiais, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capita e ser residente no município;
- II - Portar laudo do médico e de nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição de leites ou dietas necessárias, com previsão de prazo do tratamento;
- III - Apresentar exames (laboratoriais e ou outros) que comprovam e justifiquem a necessidade do uso do leite ou dietas especiais;



- VI - Os produtos a serem fornecidos deverão ter inscrição técnica nos órgãos legais necessários;
- VII - Apresentar orçamento estimado do valor dos produtos a serem adquiridos.

Seção VIII Doação de Óculos de Grau

Art. 12. Para doação de Óculos de Grau, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capita e ser residente no município;
- II - Portar laudo do médico Oftalmologista, que assiste o paciente, com a prescrição técnica, do grau e tipos de lentes necessárias.
- III - Os Óculos de Grau que serão fornecidos, não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente, sendo que os mesmos serão adquiridos através de Processo licitatório.

Seção IX Pagamento de Exames e Consultas

Art. 13. Para pagamento de consultas e exames, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - Possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo per capita e ser residente no município;
- II - Apresentar solicitação medica do procedimento e o laudo demonstrando a necessidade do referido procedimento e o atesto do risco que apresenta ao paciente a não realização do mesmo;
- III - Apresentar exames, que comprovem possível diagnóstico ou necessidade do tratamento, quando disponíveis;
- IV - Qualquer procedimento solicitado deverá ser prioritariamente pleiteado via SUS, em todas as esferas: Municipal, Estadual e Federal, sendo necessária a negativa da realização do procedimento e respectiva justificativa da não realização via SUS;
- V - É pré-requisito para iniciar o processo de contratação e pagamento de qualquer procedimento pelo município, documento que contenha a negativa da realização do procedimento, emitido pelo Complexo Regulador Estadual, ou comprovar a espera de 6 (seis) meses na fila da regulação;



VI - O agendamento da demanda de consulta e ou exame, quando autorizado o procedimento, será de responsabilidade do Complexo Regulador do Município;

VII - O paciente no retorno da realização do procedimento deverá juntar uma cópia do atestado de comparecimento.

Título IV Doações Combustível para Deslocamento Realização Exames

Art. 14. O Poder Executivo Municipal autorizado através da Secretária Municipal de Saúde a doar combustível, aos cidadãos que fizeram tratamento de saúde especializados, desde que não haja disponibilidade de veículos pertencentes à municipalidade que são utilizados para este fim.

§1º - As localidades mencionadas no caput do art. 14, será calculado à seguinte fração 01 (um) litro de gasolina para cada 10 (dez) km de distância e ou 01 (um) litro de Etanol para cada 07 (sete) km de distância.

§2º - O benefício será concedido, após requerimento prévio do interessado junto a Secretária Municipal de Saúde, o qual deverá ser preenchido e anexado cópia dos seguintes documentos:

- I) Documentos Pessoais;
- II) Documentos do Veículo;
- III) Pedido/Relatório médicos de agendamento de consultas, exames e outras atividades relacionadas ao tratamento de saúde.

§3º - O beneficiário terá 05 (cinco) dias após a realização do procedimento para comprovar junto a secretária de Saúde a realização, através de uma cópia do procedimento realizado, sob pena de devolução do recurso e indeferimento de novos pedidos.

Art. 15. O requerimento descrito no Parágrafo segundo do artigo anterior deverá ser acompanhado também, por laudo de avaliação social elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social, sendo o processo encaminhado novamente à Secretária de Saúde para devida concessão do benefício.

Art. 16. A presente doação é de caráter precário, revogável pela administração unilateralmente a qualquer tempo, em caso de constatado a disponibilidade de veículos pertencente à municipalidade, ou por outro motivo justificável.



Título V
Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 17. O beneficiários destes programas deverão obrigatoriamente comprovar residência no município de Abadia de Goiás, e que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros de no mínimo dois anos.

Art. 18. O concurso de funcionários públicos, para beneficiar indevidamente o requerente, será considerado falta grave, ficando o último sujeito a sanções administrativas, inclusive com perda de sua colocação, sem prejuízo da responsabilização penal.

Art. 19. Os limites de renda para caracterização de enquadramento de acessos ao Programa de Apoio a Saúde Pública, poderão ser revistos por decreto do executivo, que também poderá definir novas exigências ao enquadramento como beneficiários dos benefícios instituídos por essa lei.

Art. 20. As despesa decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, Bloco Gestão de Saúde, ao qual se vincula o programa, em cada exercício.

Parágrafo Único: A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, ou na hipótese de cessão/doação de bens materiais e da sua disponibilidade em almoxarifado.

Art. 21. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 22. É vedado ao município, cobrar do beneficiário qualquer valor referente taxas, complementos, etc pertinentes ao seu benefício.

Art. 23. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas, pelo o usuário, que decidiu por conta própria e independente de autorização prévia pelo serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo estando às mesmas previstas nessa lei.

Art. 24. Fica autorizado à criação de crédito especial e a inclusão dos novos programas na Lei Orçamentária Anual, PPA – Plano Plurianual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de decretos de créditos especiais, nos valores suficientes para implantação, atendendo as normas contábeis para abertura de créditos adicionais.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto do ano de 2022.

Wander Saraiya de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, <u>25/08/2022</u>
<u>Liuly Karoline</u>
Secretária de Administração